



ANEXO VII

CONTRATO Nº 15/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA" E GABRIEL WILLIAMES ROCHA DE JESUS 664314922587, ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE Nº 15/2023, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 003.2023/14.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Parte

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA"**, com sede localizada na Paço Municipal, s/n - Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 08.029.275.0001-60, neste ato representados pela Diretora Presidenta, Sra. **PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **GABRIEL WILLIAMES ROCHA DE JESUS 664314922587**, CNPJ n.º 37.879.679/0001-40, com sede à Rua 86, nº 153, Centro, São Cristóvão/SE, CEP: 49100-000, doravante denominado **CONTRATADO**, selecionado por meio do Edital de Credenciamento de Artistas nº 01/2022 e Regulamento, celebram o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento público publicado no Diário Oficial do Município de São Cristóvão 01/2022, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no caput do art. 25, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de **GABRIEL WILLIAMES ROCHA DE JESUS 664314922587** selecionado pelo presente termo de contrato para a prestação de serviços da **BANDA BATUKKADA**, para apresentação nas festividades do "**CARNAVAL DOS CARNAVAIS 2023**", em 19/02/2023, a ser realizado na Praça Comercial do Eduardo Gomes, às 22h, neste município, tendo a apresentação duração de 120' (cento e vinte minutos).

CLÁUSULA QUARTA - Do Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma **INDIRETA** sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme valores definidos no anexo do edital 01/2022, procedente do Orçamento da Fundação



Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água", nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETO ORÇAMENTÁRIO

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 34018 - FUMCTUR
- II - Programa de Trabalho: 2302 - Estimular e Promover Projetos Culturais e Turísticos.
- III - Natureza de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
- IV - Fonte de Recursos: 15000000

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" e orientações do TCE, de acordo com a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

§1º para o pagamento o executor deve acrescentar no processo o relatório do evento e da apresentação artística.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência até 31/12/2023, a contar da data de sua publicação em extrato resumido no Diário Oficial do Município de São Cristóvão.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Não há previsão de Garantia constante da modalidade de credenciamento por Inexigibilidade de Licitação e da Proposta.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGACIONES E RESPONSABILIDADES DO EXECUTOR

A Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" - FUMCTUR responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- III. Orientar e monitorar o CONTRATADO;
- IV. Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto desta contratação;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a:
- I. Executar os fornecimentos dos serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a observância das determinações da contratação;
 - II. Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;
 - III. Comunicar a FUMCTUR qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
 - IV. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
 - V. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
 - VI. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO E A FUMCTUR;
 - VII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO;
 - VIII. Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela FUMCTUR;
 - IX. Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística ou técnico e envio de toda documentação solicitada;
 - X. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;
 - XI. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
 - XII. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Governo do Município de São Cristóvão e da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água", em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, a marca nos palcos, camisetas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da SEGOV e FUMCTUR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 - A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3 - A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PENALIZAÇÃO

- 13.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 89 a 98 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso



injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA DECIMA QUARTA DO TERMO DE ADESÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração.

CLAUSULA DECIMA QUINTA DO TERMO DE ADESÃO

15.1. A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

§º1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

§º2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do fornecedor, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§º3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §º2º do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

§º4º. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLAUSULA DECIMA SEXTA DO TERMO DE ADESÃO

16.1. Os débitos da Contratada para com a Fundação de Cultura e Turismo "João Bebe Água", decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA DO TERMO DE ADESÃO

17.1. A Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" - FUMCTUR designa como Gestor(a) para o Contrato, o(a) servidor(a) **MARIANA FRANCO TEIXEIRA BONFIM**,



matrícula nº 1239876352, que desempenhará o acompanhamento do estrito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Vinculação ao Regulamento

19.1. Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital nº 01/2022, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município.

As partes elegem o Foro no Município de São Cristóvão, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados(as), firmam o presente Contratos em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Cristóvão/SE, 15 de Fevereiro de 2023

Paola Rodrigues de Santana
Paola Rodrigues de Santana
Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
"João Bebe Água"
Contratante

Gabriel Willames Rocha de Jesus
GABRIEL WILLIAMES ROCHA DE JESUS
Contratado

Testemunhas:

Elme Silva Santos
1 Nome: **Elme Silva Santos**
CPF: **017.711.995-04**

Serame Alves
2 Nome: _____
CPF: **971.164.085-68**